

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2016

O CONSELHO SUPERIOR da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 15.012/2011, de 04 de outubro de 2011 e pelo artigo 22 do Decreto nº 31.182, de 12 de abril de 2013, resolve baixar a presente Instrução Normativa que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do **PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO TÉCNICO (BAT)**.

Considerando que é missão da Funcap contribuir para o desenvolvimento do estado do Ceará pelo apoio e fomento a atividades científicas, tecnológicas e de inovação, cumpre-lhe conceber e implementar os instrumentos institucionais eficazes para o desempenho dessa tarefa. Tendo em vista ser o apoio às atividades de pesquisa em laboratórios, projetos e junto a grupos de pesquisa um elemento de extrema importância no cumprimento dessa missão, o Conselho Superior da Funcap resolve, por meio do presente instrumento legal, **regulamentar a concessão da Bolsa de Apoio Técnico (BAT)**.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Bolsa de Apoio Técnico (BAT) tem por finalidade prover suporte técnico à execução de atividades de pesquisa, sejam elas de caráter científico, tecnológico ou de inovação, relevantes para o desenvolvimento do estado do Ceará.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Bolsa de Apoio Técnico tem como principais objetivos:

- I. Contribuir para a realização de pesquisa científica e tecnológica pelo provimento de pessoal técnico especializado para o desempenho de tarefas de apoio à pesquisa;
- II. Atrair e viabilizar a permanência no Ceará de técnicos com experiência e com um bom nível de conhecimentos na sua área de atuação, que possam apoiar e contribuir com as atividades de projetos relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 3º. As propostas para concessão de bolsas dessa modalidade terão caráter institucional, devendo, para isso, serem submetidas por instituição de ensino superior, instituição de pesquisa e desenvolvimento, pública ou privada, localizada no estado do Ceará, por intermédio de um(a) pesquisador(a) responsável por laboratório, grupo ou projeto(s) de pesquisa ao qual as bolsas se destinam.

Art. 4º. Os pedidos de Bolsa de Apoio Técnico (BAT) podem ser submetidos à Funcap, através do sistema de fluxo contínuo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para início das atividades, ou em resposta a edital lançado pela Funcap, no qual os termos e áreas de aplicação para a concessão serão determinados.

DAS CATEGORIAS DE BOLSA

Art. 5º. As Bolsas de Apoio Técnico (BAT) serão enquadradas pela Funcap, tendo em conta a qualificação e experiência dos candidatos, nos seguintes níveis:

- I. Apoio Técnico de Nível Superior – destinada a profissionais com formação superior e que no desenvolvimento da pesquisa deverão exercer atividades técnicas que exigem conhecimentos compatíveis com esse nível de formação;
- II. Apoio Técnico de Nível Médio – destinada a técnicos com formação profissional de nível médio e que no desenvolvimento da pesquisa deverão exercer atividades técnicas de nível intermediário e de média complexidade;
- III. Apoio Técnico de Nível Fundamental – destinadas a técnicos que tenham completado o ensino fundamental e que no desenvolvimento da pesquisa possam exercer atividades de baixa complexidade.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 6º. Constituem requisitos e condições:

- I. Para o(a) responsável pela proposta:
 - a) Possuir o título de doutor(a) e apresentar produção científica e/ou tecnológica atual e relevante;
 - b) Estar desenvolvendo projeto de pesquisa aprovado e financiado por órgão ou entidade pública ou privada, ser líder de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou ser responsável, oficialmente designado, por laboratório de pesquisa;
 - c) Estar efetivamente filiado(a) à entidade proponente.
- II. Para o(a) candidato(a) bolsa:
 - a) Ter nível superior ou nível médio ou ensino fundamental completo, em conformidade com a modalidade de bolsa solicitada, com formação compatível com o plano de trabalho a ser executado;



- b) Ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao apoio técnico nas atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica, definidas no plano individual de trabalho;
- c) Não ser beneficiário(a) de qualquer outro tipo de bolsa, de qualquer natureza.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º. Os pedidos de Bolsa de Apoio Técnico (BAT) deverão ser submetidos em formulário padrão para este tipo de bolsa, acessível através da plataforma Montenegro, disponível no site da Funcap, acompanhado da documentação a seguir discriminada:

- I. Documento da entidade proponente dirigido à Funcap, encaminhando e justificando o projeto, laboratório ou grupo de pesquisa ao qual se destinam as BAT's solicitadas;
- II. Plano de trabalho individual a ser cumprido por cada candidato(a) à bolsa;
- III. *Curriculum Vitae* dos candidatos, acompanhado do comprovante de maior titulação. No caso dos candidatos de nível superior, o *Curriculum Vitae* deve seguir o modelo plataforma Lattes;
- IV. *Curriculum Vitae* do(a) responsável da proposta, modelo plataforma Lattes, acompanhado de cópia do Diploma de Doutor;
- V. Termo(s) de compromisso dos candidatos em que declare(m) dedicar-se integralmente ao plano de trabalho contido na proposta, bem como declaração de que não é beneficiário(a) de qualquer tipo de bolsa.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 8º. A avaliação dos pedidos de Bolsa de Apoio Técnico (BAT) levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Mérito científico, tecnológico e/ou profissional da proposta;
- II. Nível científico do grupo de pesquisadores beneficiados;
- III. Infraestrutura da entidade proponente necessária ao desenvolvimento da(s) pesquisa(s) apoiada(s);
- IV. Relevância, importância e exequibilidade da proposta, com respeito ao(s) projeto(s) em andamento, aprovados e financiados por órgão ou entidade pública, que serão beneficiados pela concessão;
- V. Disponibilidade e compromisso dos candidatos para o desenvolvimento de seu(s) plano(s) de trabalho;
- VI. Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas fixadas pela Funcap.

Art. 9º. O julgamento dos pedidos de bolsa será realizado em base competitiva entre as propostas submetidas no período, ou em resposta a edital específico, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis.

Art. 10. O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá às seguintes etapas:

- I. Pré-qualificação: exame da documentação pela equipe técnica da Funcap, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão de Bolsas de Apoio Técnico (BAT);
- II. Análise de Mérito: avaliação das propostas pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica. Para o exercício dessas tarefas, as Câmaras poderão lançar mão de pareceres solicitados a consultores *ad hoc*, sempre que julgar conveniente;
- III. Aprovação da Concessão da Bolsa pela Diretoria Executiva da Funcap: análise dos pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica e de eventuais pareceres de consultores *ad hoc*.

Art. 11. Constitui fator impeditivo para concessão de Bolsa de Apoio Técnico (BAT) a existência de qualquer tipo de inadimplência da entidade proponente, coordenador(a) e/ou do(a) candidato(a) junto à Funcap, não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a divulgação do resultado do julgamento.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Art. 12. As bolsas do Programa de Apoio Técnico (BAT) terão uma vigência de até 36 (trinta e seis) meses, a depender do edital.

Art. 13. Para renovação das Bolsas de Apoio Técnico (BAT), o(a) responsável pela bolsa deverá ingressar com a solicitação junto à Funcap, na qual deve constar devidamente documentada a justificativa para a renovação, em pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da bolsa. Para isso, deve-se utilizar do formulário padrão de solicitação de bolsas, acompanhado de um relatório técnico, detalhado, das atividades desenvolvidas, parecer conclusivo do(a) responsável pela proposta e o plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Art. 14. A entidade proponente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido de bolsa(s), incluindo o plano de trabalho a ser cumprido por cada bolsista durante o período de vigência;
- II. Assegurar a infraestrutura física e as condições materiais necessárias para os bolsistas desenvolver(em) as atividades propostas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho do(a) bolsista nas atividades constantes na proposta, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de Bolsas de Apoio Técnico da Funcap, inclusive



eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsas;

- IV. Enviar à Funcap, em no máximo 30 (trinta) dias após o final de cada período de vigência da bolsa, o relatório técnico do(a) bolsista referente às atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer conclusivo do(a) responsável pela proposta aprovada na entidade proponente;
- V. Informar à Funcap a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

Art. 15. A não apresentação de relatório técnico relativo às atividades desenvolvidas pelo(a) bolsista na entidade beneficiada, objeto do inciso IV do Artigo anterior, impossibilitará a renovação da bolsa para um novo período de vigência.

DOS COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA

Art. 16. Do(a) bolsista de Apoio Técnico será exigido:

- I. Dedicar-se exclusivamente à execução do plano de trabalho constante na proposta aprovada;
- II. Apresentar à entidade executora, quando requerido, ou ao final de cada período de vigência da bolsa, relatório técnico de atividades;
- III. Fazer referência ao apoio da Funcap em toda produção científica e tecnológica que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou formas de divulgação que resultarem, total ou parcialmente, do trabalho desenvolvido, objeto da concessão da bolsa por parte da Funcap.

Art. 17. O(A) bolsista de Apoio Técnico poderá receber apoio financeiro de instituição ou empresa, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do plano de trabalho, desde que autorizado pela Funcap.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 18. Aos candidatos selecionados para o Programa de Apoio Técnico será concedida bolsa mensal, durante o período de vigência aprovado, cujo valor será anualmente definido pela Diretoria Executiva da Funcap, que levará em conta a experiência e titulação dos candidatos.

Art. 19. A Funcap poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa, a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte do(a) bolsista e/ou do(a) coordenador(a) da proposta e/ou da entidade beneficiada das normas estabelecidas, constantes da presente Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 20. A Funcap não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao(à) bolsista, em decorrência da execução das atividades do plano de trabalho, sendo de competência do(a) próprio(a) bolsista e/ou da entidade proponente à qual o(a) coordenador(a) da proposta encontra-se vinculado, a oferta de seguro-



saúde ou equivalente que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares ao(à) bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistro que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades previstas para o(a) bolsista.

Art. 21. Na eventual hipótese da Funcap vir a ser demandada judicialmente, a entidade proponente à qual o(a) coordenador(a) da proposta encontra-se vinculado(a), ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 22. As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pela Diretoria Executiva da Funcap, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

Art. 23. As Bolsas de Apoio Técnico (BAT) concedidas antes da data de vigência da presente Instrução Normativa, continuarão a ser regidas pelas normas anteriores, até o final do período de vigência das referidas bolsas.

Parágrafo Único – Em caso de renovação, a concessão de bolsas passará a ser regida pelas normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 24. – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 03 de novembro de 2016.

Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
Presidente do Conselho Superior da Funcap